



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 104/2023

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO N° (SEI) 76224305

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA: 4474/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC+LO concomitantes		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental - AIA	SEI n.1370.01.0058830/2022-38	Análise Técnica Concluída
EMPREENDEDOR: Neylo Junio Arantes Silverio		CNPJ: 47.239.510/0001-80
EMPREENDIMENTO: Neylo Junio Arantes Silverio – Eucalipto Tratado		CNPJ: 47.239.510/0001-80
MUNICÍPIO: Itapecerica		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LONG/X 45° 3'0.66"O	LAT/Y: 20°27'37.25"S	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará
--	------------------------------------	---------------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento Químico para Preservação da Madeira	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Hugo Reis Pereira Aquino	ART nº MG20221502380
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 234395/2023	DATA: 19/04/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil	1.395.774-1
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental (área verde)	1.326.324-9
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenação de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenação de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 31/10/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 31/10/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76193760** e o código CRC **5050F04C**.



1. RESUMO

O empreendimento Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratado, CNPJ nº 47.239.510/0001-80, pleiteia a regularização ambiental para finalizar a implantação e operar a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, no município de Itapecerica - MG. Em 22/02/2022, foi formalizado, na Supram ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4474/2022, na modalidade de Licença Instalação Corretiva e Licença de Operação Concomitante (LIC+LO).

A empresa desenvolverá a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, com capacidade nominal de 4.000,00 m³/ano, possuindo porte P e potencial poluidor G, sendo, portanto, enquadrada como classe 4, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea (cisterna) (coordenadas geográficas: 20° 27' 35,27"S; 45° 3' 0,91"W), com vazão outorgada de 6,0 m³/dia com validade até 20/09/2025.

A área total do imóvel é de 20,2484 ha, conforme as certidões de registro. A matrícula 21.025 possui reserva legal averbada sob o AV-3, em área de 2,60,00 hectares com fisionomia de Cerrado e Floresta de Transição. A matrícula 21.026 possui reserva legal de 1,60,00 ha mencionada na certidão de registro, porém não há descrição da vegetação ocorrente. Foi apresentado o recibo de inscrição no CAR, n. MG-3133501-7238.E16A.2B07.4056.90E5.FC86.D9EF.7B41.

Não haverá lançamento de efluentes líquidos industriais, uma vez que o material preservativo da madeira recircula no sistema, sendo reaproveitado no processo produtivo. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para sistema constituído biodigestor, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Diante do exposto, a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – URA ASF sugere o deferimento do pedido de Licença Instalação Corretiva e Licença de Operação Concomitante (LIC+LO) do empreendimento Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratado.



2. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – URA na decisão do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC2) no modo Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação Concomitante (LIC+LO), pelo empreendimento Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratado, CNPJ nº 47.239.510/0001-80, localizado na zona rural do Município de Itapecerica – MG.

O processo em questão (PA nº 4474/2022) foi formalizado em 22/12/2022. O empreendimento pretende regularizar a atividade de “tratamento químico para preservação da madeira”, descrita na Deliberação Normativa nº 217, de 2017, pelo código B-10-07-0 para uma produção nominal de 4000 m³/ano.

Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017, como sendo pequeno, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

Uma vez que o empreendimento realizou supressão de vegetação nativa e pretende regularizar em modo corretivo, foi incluído o fator locacional resultante 1.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 19/04/2023, conforme auto de fiscalização n. 234395/2023, quando foi constatado que as instalações foram iniciadas com implantação do escritório, banheiros, vagonetas, autoclave e local de armazenamento de resíduos.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi elaborado pelo Eng. Ambiental, Hugo Reis Pereira Aquino, ART nº MG20221502380, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicaram à consultoria técnica e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

O empreendimento é detentor dos certificados de registro do IEF para as categorias de “- Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Toras ou Toretes - Até 500 m³”, “- Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 1.001 m³ a 5.000 m³”, “Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Madeira Serrada e Beneficiada, Compensados, etc. - Até 500 m³” e “Desdoblamento de



Madeira - Serraria - Até 500 m³", que foram apresentados atualizados, via informação complementar, com validade até 30/09/2024.

Foi apresentado a "Licença de Porte e uso de equipamento" para a motosserra de Marca/Modelo: HUSQVARNA / 272 Número Série/Chassi: 141611306, Número de Registro 02316/2020.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas no próprio Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

Ressalta-se que por dar início e curso à instalação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, o proprietário do empreendimento foi devidamente autuado, conforme Auto de Infração nº 313843/2023, como inciso no art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106. Também foi autuado por Intervenção caracterizada pela supressão de vegetação nativa em área de 0,2400 ha através do Auto de Infração n. 314094/2023.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento encontra-se em fase de instalação na zona rural do município de Itapecerica/MG, nas coordenadas geográfica LAT: 20° 27' 36,71" S e LONG: 45° 3' 0,50" O. O empreendimento pretende realizar a atividade de "tratamento químico para preservação da madeira" em imóvel rural, sob as matrículas nº 21.025 e 21.026, com área total de 19,63 ha. A área destinada para o tratamento de madeira especificamente abrange cerca de 0,4984 ha.

Conforme informado nos estudos, o empreendimento irá possuir um quadro inicial de 03 funcionários, que trabalharão no turno de 8 horas cada e 5 dias por semana.

O empreendimento iniciará suas atividades com uma única autoclave, com capacidade total de imunização a cada tratamento de madeira (batelada) de 7 m³, com dois ciclos por dia.

Considerando que o parâmetro da atividade é a produção nominal, os cálculos foram realizados para uma jornada de trabalho de 8h/dia, 22 dias/mês, durante 12 meses/ano, gerando uma produção máxima anual de 3696 m³/ano.

O processo industrial de tratamento e preservação da madeira consiste na aplicação do produto conservante da madeira. O empreendimento em questão utilizará o



Arsenato de Cobre Cromatado, conhecido comercialmente como CCA em toras de madeira de eucalipto de diversos diâmetros obtidas de terceiros. O produto químico que será utilizado para a preservação de madeira é o OSMOSE K33 C60, Arsenato de Cobre Cromatado, é um preservativo de base óxido, solúvel em água, fabricado nas versões 60% e 72% de ingredientes ativos e indicado para o tratamento industrial de madeiras pelo processo de vácuo-pressão em autoclave.

O processo produtivo se iniciará com o descascamento da madeira no pátio da empresa, utilizando a maquinário. A Madeira *in natura* já descascada será armazenada no pátio da empresa onde fica em processo de secagem natural até atingir a umidade ideal (cerca de 25%). Com a umidade correta, a madeira é selecionada em peças padronizadas e acomodadas em um vagão transportador da autoclave para posteriormente receber o tratamento químico.

Com a madeira dentro da autoclave, cria-se no interior um vácuo inicial que retira a maior parte do ar existente no interior das células da madeira. A madeira fica sujeita a ao vácuo sob pressão, impregna na madeira por determinado período, de acordo com cada tipo de material. A solução química de tratamento, em concentração predeterminada é transferida para a autoclave, onde a madeira entra em contato com a solução química por aproximadamente 2 horas. Sob alta pressão, a solução é injetada na madeira até a saturação. Logo após, a pressão é aliviada da autoclave e a solução excedente é transferida de volta ao reservatório (círculo fechado). É aplicado o vácuo final de curta duração, com finalidade de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira evitando o desperdício. A madeira já tratada é retirada da autoclave.

A madeira recém tratada será retornada para a vagoneta, onde permanecerá em processo de cura no qual o tempo de secagem deverá ser de 24 horas. O local de secagem possui drenos que direciona os possíveis efluentes que podem escoar da madeira tratada, para a caixa de contenção. A madeira, após secagem completa, será transferida para área de estocagem de produtos acabados e está pronta para ser comercializada.

Ressalta que caso ocorra vazamentos dos reagentes químicos que faz o tratamento da madeira, existe uma caixa de contenção debaixo da autoclave para acumulação de líquido, com volume equivalente ao da autoclave. O produto é acumulado na caixa de contenção no qual poderá ser reaproveitado ou encaminhado para empresa fornecedora dos insumos e/ou empresas licenciada.



3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está situado em área rural no município de Itapecerica. No entorno da área do empreendimento encontra-se apenas pequenas propriedades rurais.

Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, foi delimitada onde serão concentradas as ações diretas para execução das atividades de tratamento de madeira (Galpão com Autoclave e estruturas de apoio). A ADA sofrerá diretamente da operação da atividade. A área delimitada tem 0,4984 ha.

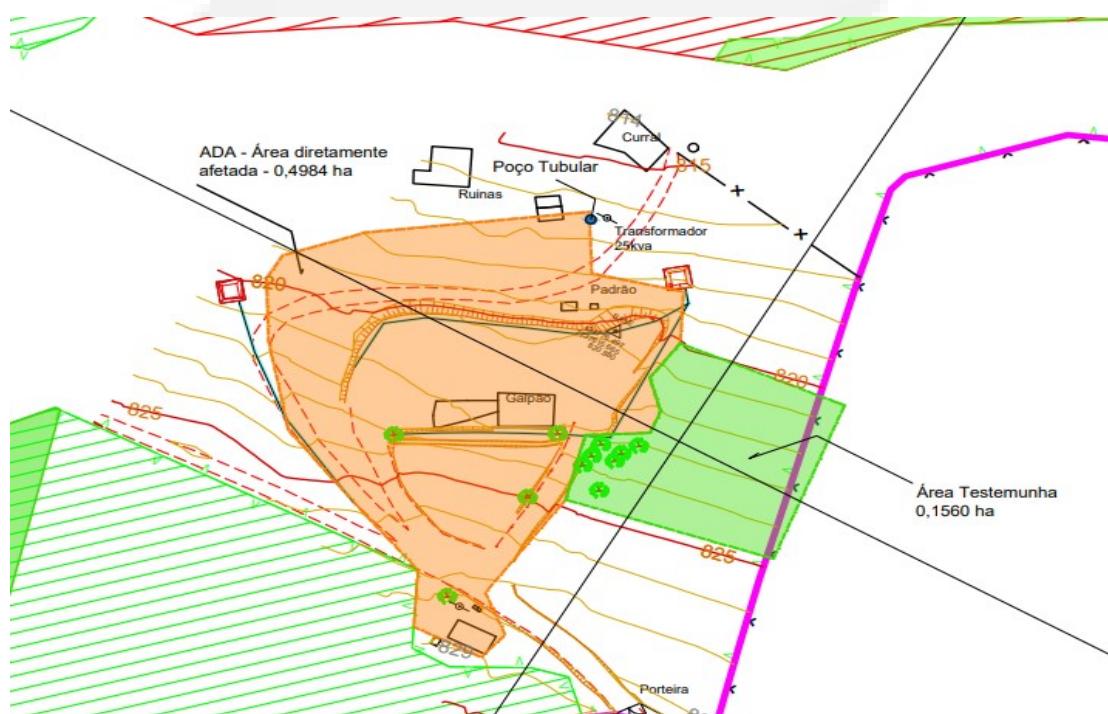


Figura 01: Delimitação detalhada da ADA. Fonte: Informações Complementares

A área do empreendimento Neylo Junio Arantes localiza-se em área de baixa vulnerabilidade natural, conforme verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

A integridade e a prioridade de conservação da flora são muito baixas e o nível de comprometimento da água superficial e subterrânea no local estão muito baixo.



Ainda de acordo com o ZEE, a integridade da fauna como baixa, a vulnerabilidade de recursos hídricos e do solo são classificadas como média e a contaminação e o risco potencial de erosão enquadram-se também como média.

Apesar deste estar localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades no entorno do empreendimento. O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento.

O empreendimento está situado num raio de 3 (três) quilômetros da Terra Indígena Muã Mimatxi. Conforme deliberação normativa nº 217/2017 a restrição é de 3 km (três quilômetros) para atividades de dutos, 5 km (cinco quilômetros) para atividade de ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoelétricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs. a partir dos limites de Terras Indígenas. O empreendimento irá desempenhar outra atividade que não estão listadas no quesito.

O empreendimento declara para devido fins que, as atividades, objeto de licenciamento ambiental, não impactará situações ou bens acautelados por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Não se encontra também em sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

O empreendimento se encontra dentro dos limites das Áreas de Segurança Aeroportuárias (IDE-Sisema) dos aeródromos Fazenda Três Lagoas localizado em Itapecerica. Todavia, há que se salientar que a atividade a ser desenvolvida, objeto de licenciamento ambiental, não se encontra na lista das atividades de interesse contida no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros (Portaria Ministério da Defesa nº 741/GC3/2018).

As metodologias adotadas na elaboração do diagnóstico ambiental foram a definição da área de influência do empreendimento, o levantamento de dados secundários e levantamento de campo para obtenção de dados primários.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não se encontra dentro de unidade de conservação ou em zona de amortecimento.

3.2 – Recursos hídricos

Quanto aos recursos hídricos, a área de estudo situa-se na microbacia hidrográfica do Córrego da Casa Queimada, sub-bacia Hidrográfica do Rio Pará, tributário do Rio



São Francisco - SF. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF2- Rio Pará. O curso d'água mais próximo é o Córrego da Casa Queimada.

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea (cisterna) (coordenadas geográficas: 20° 27' 35,27"S; 45° 3' 0,91"W), com vazão outorgada de 6,0 m³/dia com validade até 20/09/2025.

Foi solicitado o balanço hídrico do empreendimento através de informação complementar e o mesmo segue abaixo.

BALANÇO HÍDRICO REFERENTE A FASE DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - NEYLO JUNIO ARANTES SILVERIO - EUCALIPTO TRATADO				
Atividade	*Consumo de Água (L/pessoa/dia) e (L/batelada/dia)	População Total / Produção	Consumo Estimado	
			L/dia	M ³ /dia
Consumo Humano	200	3	600,00	0,60
Consumo Industrial	1200	2	2.400,00	2,40
Higienização das Estruturas	100	1	100,00	0,10
Aspersão das vias	2000	1	2.000,00	2,00
Reserva técnica de 15%	900	1	900,00	0,90
Total			6.000,00	6,00

OUTORGAS - USO DE ÁGUA AUTORIZADO						
Processo	Certidão de Uso Insignificante	Identif. Interna	Vazão m ³ /hora	Tempo Captação Horas/dia	Captação autorizada por dia (m ³ /dia)	Tipo de Uso
0000046682/2022	0000356805/2022	POÇO 01	3	2	6,00	Consumo Humano, Industrial.
Subtotal						6,00

Ressalta-se que foi apresentado também o balanço hídrico referente a fase de instalação do empreendimento e se encontra dentro das conformidades.

3.3. Cavidades naturais

A área onde está instalado o empreendimento, conforme IDE SISEMA, tem baixo potencial para ocorrências de cavidades.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Itapecerica, imóvel denominado Sitio Morro Grande / Casa Queimada, constituído das matrículas contíguas n. 21.025 e 21.026, Livro 2 RG do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica, sendo utilizado por contrato de comodato pelo empreendimento.



A área total do imóvel é de 20,2484 ha, conforme as certidões de registro. A matrícula 21.025 possui reserva legal averbada sob o AV-3, em área de 2,60,00 hectares com fisionomia de Cerrado e Floresta de Transição. A matrícula 21026 possui reserva legal de 1,60,00 ha mencionada na certidão de registro, porém não há descrição da vegetação ocorrente. Foi apresentado o recibo de inscrição no CAR, n. MG-3133501-7238.E16A.2B07.4056.90E5.FC86.D9EF.7B41.

A área de preservação permanente é referente ao Córrego Casa Queimada, que possui menos de cinco metros de largura, portanto, a faixa de preservação deve ser de 30 metros. Verificou-se conforme declarado no CAR que a APP abrange 1,85 ha sendo que 0,4400 ha estão declarados como sendo de uso antrópico consolidado no CAR.

A seguir apresentamos a imagem referente ao imóvel com perímetro em amarelo e a reserva legal delimitada em verde, contemplando as duas matrículas.



Figura 02: Sítio Morro Grande / Casa Queimada (amarelo); Reserva Legal (verde). Fonte: Processo SEI.

Em vistoria foi verificada a situação da reserva legal, tendo sido constatado que se encontra preservada com vegetação nativa e cercada pelos limites externos.

A análise do CAR foi iniciada no sistema SICAR. Será condicionado o atendimento às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro, com o intuito de aprová-lo.



3.5. Intervenção Ambiental

Foi formalizado em 22/12/2022, juntamente com este processo de licenciamento ambiental, o processo SEI 1370.01.0058830/2022-38 referente a pedido de autorização para intervenção ambiental em modo corretivo.

Está sendo requerida a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2400 ha, coordenadas de referência Latitude 20°27'37.24"S e Longitude 45° 3'0.71"O. A intervenção ocorreu no mês de junho de 2022, conforme imagens abaixo, onde se verificou pela coordenada informada no processo, o local da intervenção no mês de maio de 2022 e na imagem seguinte do mês de junho de 2022.

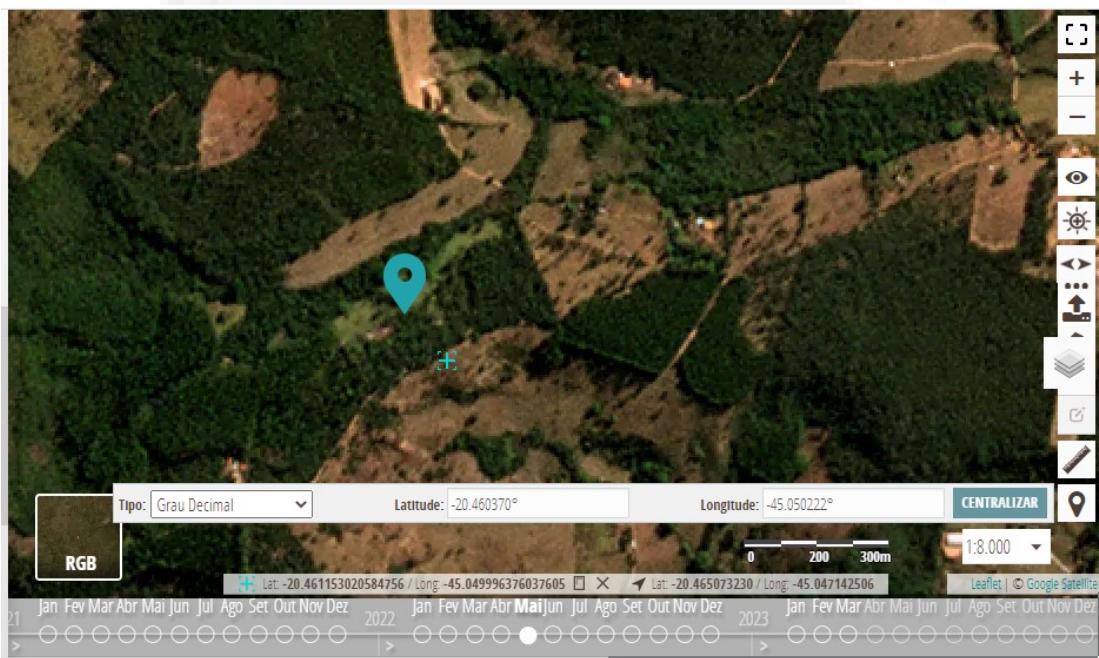


Figura 03: Ponto azul: área objeto da regularização antes da intervenção em imagem de 05/2022. Fonte: Programa Brasil Mais / Ministério da Justiça e Segurança Pública-Secretaria Nacional de Segurança Pública.

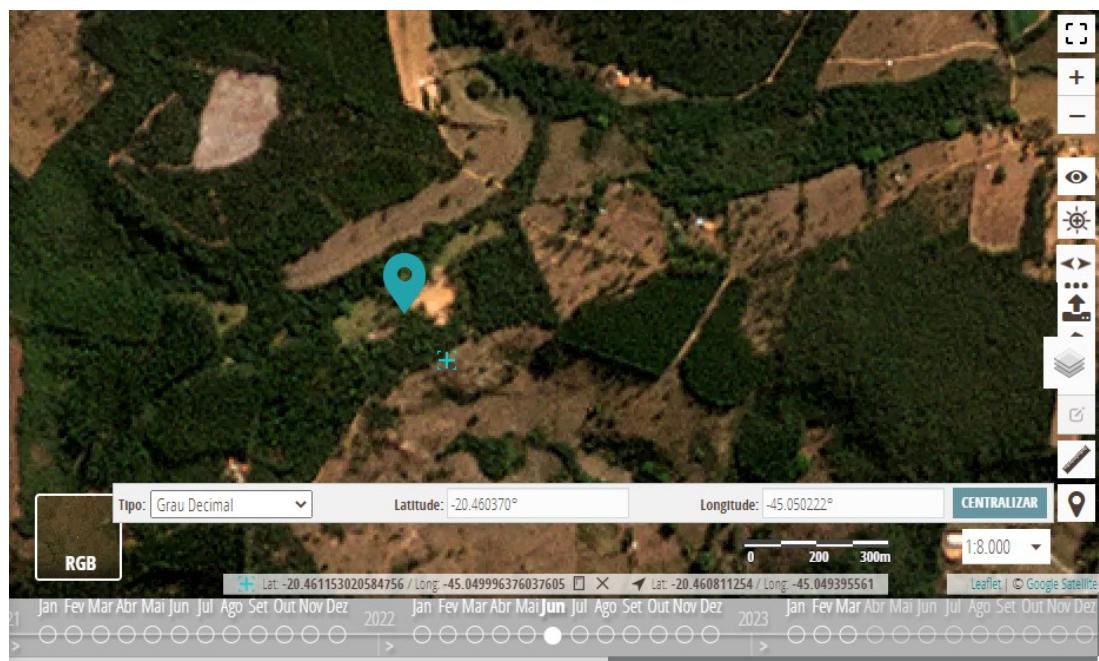


Figura 04: Ponto azul: referência da área objeto da regularização após a intervenção. Fonte: Programa Brasil Mais / Ministério da Justiça e Segurança Pública-Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica de acordo com consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE SISEMA, como pode se verificar na imagem abaixo.

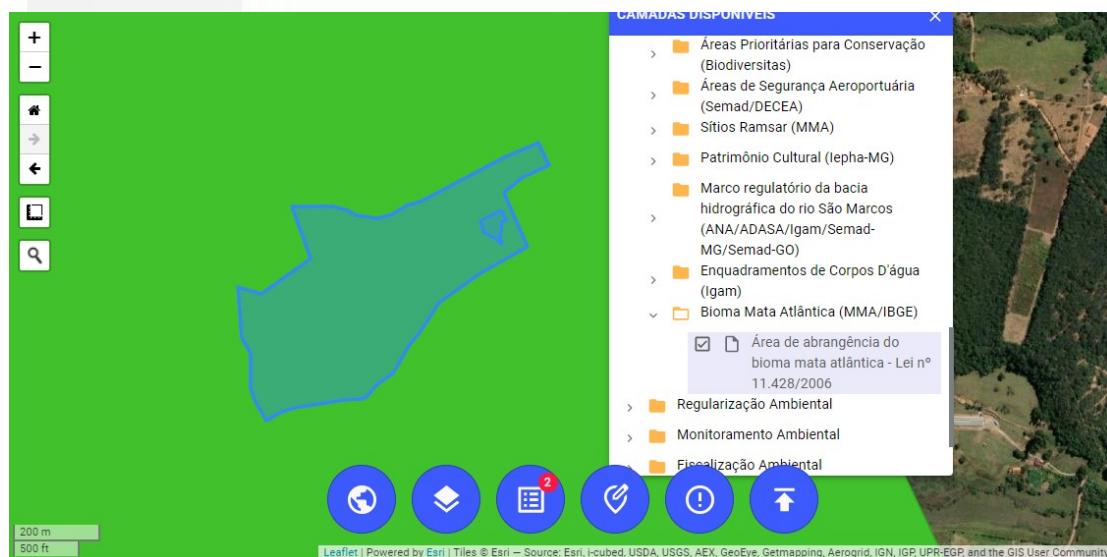


Figura 05: Área do imóvel constando a Mata Atlântica. Fonte: IDE SISEMA.

Conforme consulta ao IDE Sisema, a propriedade não se encontra em zona de amortecimento de unidade de conservação tampouco em área prioritária para conservação.

O objetivo da intervenção foi a construção de benfeitorias industriais.



A vistoria foi realizada em 19/04/2023, conforme auto de fiscalização nº 221663/2022. Após a vistoria e análise da documentação inicial, foi necessária a solicitação de informações complementares em 26/04/2023, através do Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 190/2023. Houve solicitação de prorrogação do prazo inicial, que foi concedido e os documentos foram apresentados em 17/07/2023.

Em 23/08/2023, foi recebido pelo empreendedor o Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 411/2023 com solicitação de informações adicionais, que foi atendido em 19/10/2023.

3.5.1 - Caracterização da vegetação intervinda

Em vistoria foi verificada a área apontada como testemunha, onde se verificou tratar de área com uso do solo já alterado, anteriormente utilizada como pastagem com árvores remanescentes. Observou-se que o solo se encontra dominado por gramíneas, que devido a ausência de pastoreio se encontra bastante alta e densa.

Na área que sofreu intervenção foi possível visualizar o desenvolvimento de braquiária que existia no local antes da intervenção, visto que era usada como pastagem, algumas poucas árvores remanescentes e isoladas, observou-se conforme já relatado na caracterização do empreendimento que já foram construídas algumas benfeitorias, entre elas o galpão onde está instalada a autoclave, principal equipamento da atividade.

Como se trata de regularização corretiva, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental contendo o inventário florestal de vegetação remanescente testemunha, já que não foi realizado o levantamento de modo antecipado às intervenções.

Do inventário florestal se detraiu o seguinte:

O responsável técnico relatou no PIA que a área de vegetação testemunha foi escolhida de acordo com a proximidade com as áreas intervindas e também de acordo com a semelhança de características fisionômicas, sendo esta a que melhor representa a vegetação suprimida.



Figura 1 – Polígono amarelo área já intervinda, vermelho nova área de inventário testemunho – Google Earth, 2022.

Figura 06 - Localização da vegetação testemunha. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental (corretivo).

Foi realizado o censo florestal em área de 0,1600 ha vizinha à área intervinda. Incluiu-se na amostragem, todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito - DAP \geq 5,0 cm ou circunferência a altura do peito - CAP \geq 15,7 cm.

Também foram tomadas medidas de altura total, identificação botânica das espécies arbóreas, registro de coordenadas UTM dos indivíduos e plaqueamento dos indivíduos levantados.

Para cálculo da estimativa volumétrica foi utilizada a equação ajustada para a Formação Cerradão, disponível no Inventário Florestal de Minas Gerais - IFMG, sendo esta justificada pelo técnico em virtude das espécies encontradas serem predominantemente da fitofisionomia Cerrado e devido ao porte da vegetação se assemelhar ao Cerradão, mesmo que o local esteja inserido em área ecotonal.

Na análise fitossociológica foram calculadas densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressa pela área basal por hectare e também foi realizada a análise da estrutura vertical, e calculada a diversidade.

Também foi feita a avaliação da presença de epífitas, serrapilheira e trepadeiras (espécies não arbóreas) e regeneração natural.

3.5.2 - Resultados do inventário florestal e análise fitossociológica



Com base nos dados obtidos, o responsável técnico relatou que a área mantém as características típicas do bioma Cerrado, tendo como vegetação predominante a formação florestal Cerradão, tal fitofisionomia foi definida com base na ocorrência das espécies no inventário florestal realizado na área. Esta fitofisionomia é considerada florestal e ocorre em interflúvios de terrenos bem drenados. Tal caracterização foi embasada diante das espécies encontradas no Censo e que em sua maioria tem a ocorrência indicada no bioma cerrado conforme consulta feita ao Reflora e de acordo com os dados de volumetria encontrados para a área em questão.

Na área inventariada foram registrados 38 indivíduos, sendo possível a identificação de oito espécies distribuídas em seis famílias no componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Também foi feito o registro de um indivíduo morto para o qual não foi possível identificar, mas é contabilizado para o rendimento lenhoso.

A espécie *Pterodon pubescens* apresentou predominância com 23 indivíduos, seguida pela *Qualea grandiflora*, para a qual foram registrados 5 indivíduos. Dentre as seis famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 65,79% ou 25 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Vochysiaceae que apresenta 13,16%, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Pterodon pubescens* e *Qualea grandiflora* (Figura 18). Essas espécies correspondem a 44,38 % e 13,65 % do IVI, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante a densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

Quando se analisa a estrutura diamétrica da população, não se verificou a distribuição em J invertido, do número de indivíduos em relação às classes diamétricas. O que não foi discutido pelo responsável técnico, porém demonstra o grau de instabilidade da vegetação em estudo, provavelmente devido ao nível de antropização da área que se trata de uma antiga pastagem com árvores remanescentes da vegetação anterior, e como se verá a frente, não está ocorrendo regeneração natural que possibilite maior incremento de indivíduos nas classes inferiores como se espera em populações naturais, que seguem o padrão de J invertido.

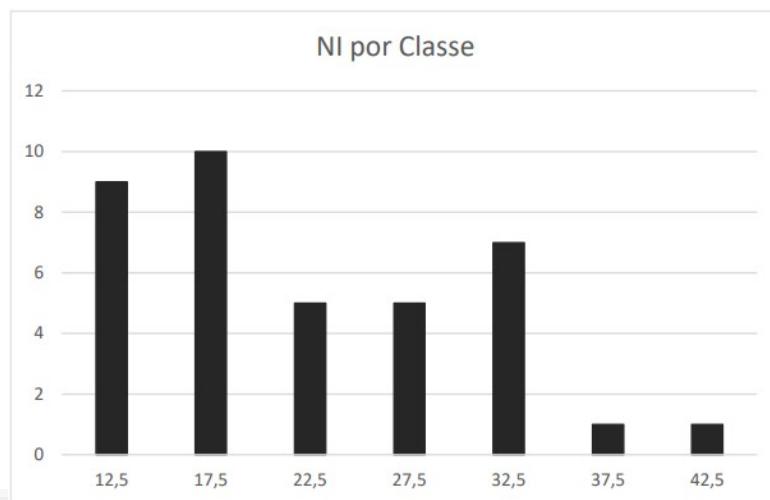


Figura 07 - Número de indivíduos por hectare (Densidade) distribuídos em classes de diâmetro (DAP em cm), presentes no compartimento arbóreo que compõem a comunidade vegetal estudada. Fonte: PIA/Processo.

A estrutura vertical também apresentou resultados peculiares, tendo sido estabelecidos três estratos, onde o estrato inferior contemplou indivíduos com altura menor ou igual a 6,28 metros e apresentou 2 indivíduos, o estrato intermediário com altura maior que 6,28 e menor ou igual 9,11m e que apresentou 20 indivíduos e o estrato superior com altura superior a 9,11 m com 16 indivíduos. Verifica-se que houve uma concentração de indivíduos nas classes intermediária e superior.

A análise de diversidade florística, avaliada pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon (H') e Pielou (J'). Esses valores juntamente com a riqueza de 8 espécies indicam que a vegetação apresenta diversidade 1,38 nats.ind-1 considerada baixa. Esse resultado provavelmente é reflexo do histórico do alto grau de antropização da área em estudo. O índice de Pielou (J') foi considerado razoável também levando em consideração a antropização da área, mas ainda sim apresenta sensibilidade a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,66.

No levantamento de espécies epífitas foi constatado que a área não apresentou indivíduos incipientes que influenciam ou levem a realizar um censo, concluindo que o local de estudo demonstra ausência de cipós, algumas poucas epífitas nas partes mais altas dos indivíduos arbóreos de maior porte. Não foi possível observar nenhuma espécie de bromélia, nem exemplares de pteridófitas - Divisão (Pteridophyta) e nem de orquídeas – Família (Orchidaceae)

Em se tratando das trepadeiras, foi realizado um levantamento florístico visual das lianas que se encontram no local, apresentando incipiência de espécies na área de intervenção ambiental.

Quanto à serrapilheira, é inexistente no local de estudo, visto que todo o solo está dominado por gramínea exótica.



O processo de amostragem das herbáceas/regeneração natural e análise de serapilheira foi feito de em cima de uma amostragem casual simples seguindo a alocação de parcelas durante o caminhamento realizado na área amostral, totalizando 5 parcelas de 1m x 1m (1 m²) de área, sendo quantificado de forma visual as espécies de ocorrência, contagem e catalogação das mesmas, foi avaliado também presença ou ausência de serapilheira.

O resultado foi o registro de apenas uma espécie herbácea, *Urochloa decumbens*, que compõe a pastagem. Não se verificou a ocorrência de espécies nativas arbóreas em regeneração.

3.5.3 - Classificação de estágio sucessional

Em relação ao estágio sucessional, é tomado certo cuidado na utilização dos critérios da Resolução Conama 392/2007, mesmo que esteja inserida na área de aplicação da Lei 11.428/2005, pois o responsável técnico classificou a vegetação como Cerradão e esta resolução trata de Florestas Estacionais. Assim, na classificação também é tomado por base o histórico de antropização e a classificação não se dá de forma direta para o fragmento em questão, nos termos da resolução conama.

O responsável técnico, no entanto, classificou a vegetação como estando em estágio inicial de regeneração. O que se discute a seguir.

Dada a caracterização do local, que pode ser definida como uma antiga área de pastagem com árvores remanescentes da antiga floresta, que apresentam uma interceptação parcial de copas, como se pode ver na imagem abaixo, devido à sua área ser de 0,2400 hectares há impedimento para definir a intervenção como sendo corte de árvores isoladas nativas vivas.



Figura 08 – Área testemunho. Fonte: AIA.

Tomando-se os critérios quantitativos e qualitativos descritos na Res. Conama 392/2007, verificou-se:

- DAP médio = 17,5 cm
- Altura do estrato superior maior que 9,11 metros
- Ausência de estratificação definida, visto que não há estrato regenerante de espécies nativas, não há sub-bosque e bosque podendo-se afirmar que há apenas dossel descontínuo.
- Ausência de serrapilheira
- Ausência de incipiência de epífitas
- Incipiência de lianas
- Domínio do solo por gramíneas exóticas
- Ausência de sombreamento total
- Dominância de duas espécies no estrato arbóreo, sendo uma pioneira e uma secundária

Considerando que a área era ocupada por pastagem e que as árvores existentes, mesmo que apresentem maior amplitude diamétrica e altura, o que indicaria estágio médio, isso se deve ao fato de já estarem há bastante tempo estabelecidas, não sendo oriundas de regeneração após a implantação da pastagem.

E considerando a ausência de outros critérios que classificariam como estágio médio, associada a ausência de regeneração natural de espécies arbóreas e o domínio por gramíneas, pode-se ratificar a afirmação do responsável técnico de se tratar de estágio inicial.



Considerando o regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica, temos que para o fim a que se destinou o uso alternativo do solo nas áreas que sofreram intervenção, não sendo estes de utilidade pública ou interesse social, só é permitida a supressão em áreas com estágio sucessional inicial, o que enquadra o caso em questão.

3.5.4 - Estimativa de volume

Como foi realizado o censo dos indivíduos arbóreos, os valores das estimativas de volume não estão associados a erro de amostragem, portanto, não se estabeleceu intervalo de confiança, tratando-se de parâmetros e não de estimativas, sendo o que segue abaixo, extrapolados para a área de 0,2400 ha.

O rendimento lenhoso estimado para tocos e raízes foi baseado na Resolução SEMAD/IEF 3.102, de 2021, considerando área de Mata Atlântica de aproximadamente 10m³/ha, no presente caso, proporcional à área de intervenção é 2,4 m³.

Rendimento lenhoso	Fator de conversão	Total (m ³)	Total (st)
Volume aéreo madeira		5,8136	8,72042
Volume aéreo lenha		5,2488	7,87324
Volume aéreo total		11,0624	16,5937
Volume tocos e raízes	10 m ³ /ha	2,4	3,6
VOLUME TOTAL		13,4624	20,1937

O volume total compreende a soma de volume aéreo total e volume de tocos e raízes, sendo de 13,4624 m³ ou 20,1937 estéreos. Sobre os rendimentos incidiram a cobrança de taxas florestais em dobro, por ter sido retirado o volume do local da intervenção, e também incidiu a cobrança de reposição florestal, que foram devidamente pagas.

3.5.5 - Espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

No levantamento da área testemunha foram encontrados dois indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, cedro, que consta na Portaria MMA 443/2014 classificada como vulnerável e dois indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, pequizeiro, que é protegida nos termos da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012.

Em relação ao Cedro, para a área intervinda, devido à proporção em relação à área testemunha, estima-se que havia três indivíduos. Porém, trata-se de suposição, uma vez que foi encontrada na área testemunha e como a intervenção já foi realizada e não foi encontrado o rendimento lenhoso no local não se tem a certeza de que foi realmente suprimida, utilizando-se do princípio da precaução, para exigência da



medida compensatória. De acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu art. 26, abaixo descrito:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo. (grifo nosso)

Foi exigida a apresentação do laudo técnico com as justificativas técnicas e locacionais que levaram à implantação no exato local em detrimento a outros locais onde não havia necessidade de supressão das árvores.

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi apresentado, acompanhado de ART, informando as seguintes justificativas, considerando as áreas já antropizadas dentro do imóvel:

- O local foi escolhido pois já possuía vias de acesso abertas e também o mais próximo da saída da propriedade, consequentemente haverá menor tráfego de veículos no restante do imóvel.
- Considerando a necessidade de deixar o terreno plano para receber as instalações da autoclave foi levado em consideração um relevo que necessitasse de menores intervenções de corte e aterro, sendo que dentro do imóvel entre as áreas antropizadas já existentes, a intervinda era a que apresentava melhores condições para este fator.



- Um outro local já antropizado dentro do imóvel necessitaria de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em estágios sucessionais mais desenvolvidos que o local já intervindo, para a construção de vias de acesso.

Em relação à conservação da espécie, como se viu no censo foram identificados indivíduos da espécie, assim como nas áreas de reserva legal e considerando a medida compensatório, haverá um aumento do número de árvores da espécie na região.

Sobre o Pequi, também se estima que existia três indivíduos na área intervinda. A Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, estabelece que a espécie é de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, e sua supressão só pode ser admitida em casos específicos, entre os quais:

Lei Estadual 20.308/2012.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com o Decreto Estadual 46.953/2016, parágrafo 1º, inciso II do art. 14 e conforme o Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, a atividade de tratamento de madeira é considerada agrossilvipastoril, logo é passível de regularização, a supressão das árvores na área intervinda desde que seja adotada a medida compensatória, para atendimento da Lei 20.308/2012, parágrafo 1º do art. 2º:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001³³, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

A medida compensatória está descrita em item específico deste parecer.

Foi lavrado auto de infração 320496/2023 pelo corte das espécies protegidas, para o qual o empreendedor solicitou o parcelamento das multas e apresentou o comprovante de pagamento da primeira parcela, até o momento.



3.5.6 - Impactos e medidas mitigadoras com relação a supressão de vegetação

O principal impacto da supressão de vegetação nativa é a redução de área com vegetação nativa que está atrelado a outros impactos como uma cadeia, podendo citar redução de biodiversidade, redução de abrigo e alimento para a fauna silvestre, entre outros. No caso em tela, adiciona-se a supressão de espécie constante na Lista de ameaçadas de extinção.

No PIA foram citados como medidas mitigadoras, as seguintes:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção (caso necessário);
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

Às medidas propostas acrescenta-se:

- A vegetação remanescente da propriedade deverá ser preservada, salvo a prévia obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, assim como as árvores nativas isoladas nas áreas antropizadas.
- Manutenção preventiva de veículos e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos e efluentes líquidos (combustíveis e lubrificantes), que podem contaminar o solo e água.
- Qualquer nova atividade de movimentação de terra deve ser acompanhada de obra de drenagem provisória, incluindo sistemas de retenção de sedimentos.
- As atividades desenvolvidas na área são de periculosidade, devendo, portanto, seguir todas as normativas e legislação específica.

Conclusão do pedido de intervenção ambiental



Sugere-se o deferimento do pedido de regularização, sendo passível de autorização uma área de 0,2400 ha em estágio inicial de regeneração, com rendimento lenhoso de 13,4624 m³.

4. Compensações

4.1 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Como já exposto no item 3 vinculada à intervenção ambiental que tem sugestão para deferimento, de acordo com o inventário da área testemunha, presume-se que foi realizado o corte de três indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, e conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/2019, exige-se a adoção de medida compensatória nos casos em que se autoriza a supressão da espécie.

Foi apresentada a proposta de medida compensatória em atendimento às informações complementares, constante no Doc SEI 75482358 que consiste de plantio, 10 mudas de cedro para cada indivíduo supostamente suprimido, totalizando 30 mudas de Cedro, no local indicado pelas coordenadas Latitude 20°27'32.50"S e Longitude 45° 2'59.48"O, em APP que também interligará interligada a um trecho de vegetação nativa da propriedade vizinha, e segue a previsão do Decreto 47.749/2019, abaixo:

Decreto 47.749/2019 - Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.



§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

A proposta também contempla a medida compensatória pelo corte de três indivíduos de pequi que consistirá do plantio de 15 mudas no local de coordenadas de referência Latitude 20°27'32.50"S e Longitude 45° 2'59.48"O. Portanto, cinco mudas para cada exemplar suprimido, estando de acordo com o exigido na lei, de acordo com a exigência prevista no art. 2 da Lei 10.883/1992, alterada pela Lei 20.308/2012:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

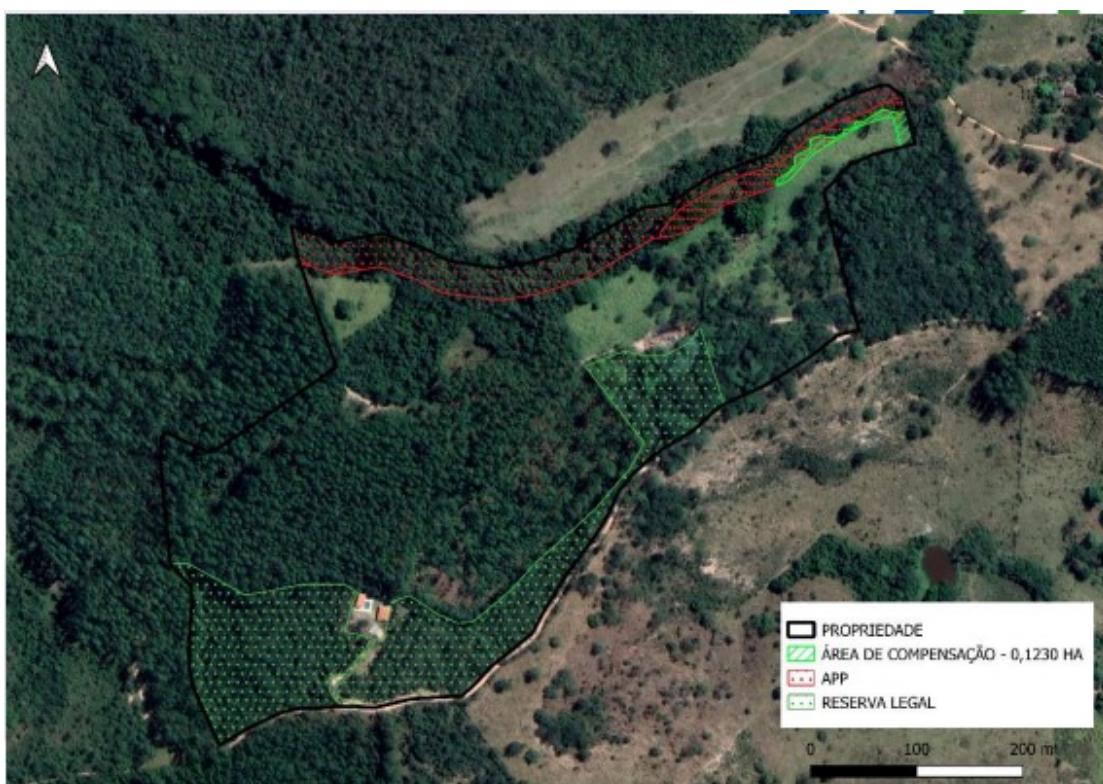


Figura 09. Identificação da área de compensação. Fonte: PRADA / Processo.

Ressalta-se que o empreendedor deve tomar todas as medidas necessárias para garantir o estabelecimento e desenvolvimento das 45 mudas, de forma que todas cheguem à fase adulta das espécies. Constará como condicionante em anexo deste parecer a execução e monitoramento destas medidas. Deverá haver identificação local de todas as mudas plantadas.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se a emissões de ruído, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, drenagem pluvial e efluentes líquidos sanitários. Ressalta-se que os impactos ambientais e medidas mitigadoras descritas abaixo, foram avaliados no âmbito dos estudos ambientais e informações complementares apresentadas.

- Efluentes líquidos industriais:

No empreendimento não possui a geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal. A fase que utiliza água no processo, possui sistema de circuito fechado onde não acarreta em geração de efluente industrial, ou seja, o efluente com produtos químicos terá recirculação dentro do próprio circuito.



Os efluentes (respingos) gerados pelo material imunizante após a retirada da madeira da autoclave serão direcionados através de canaletas para o tanque de contenção de vazamentos localizado abaixo da autoclave. Ressaltamos que toda esta área terá piso impermeável.

A fim de evitar processos erosivos no empreendimento na fase de instalação, será executado obra do sistema de drenagem de águas pluviais conforme projeto de drenagem apresentado. O sistema de drenagem pluvial direcionará as águas pluviais para caixas de retenção 5m x 5m x 1m diminuindo os impactos especialmente no solo. Não poderá ser realizado interligação de rede de esgotamento sanitário em rede de coleta de águas pluviais.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes sanitários serão gerados no banheiro, sendo os contribuintes os funcionários do empreendimento.

Medida mitigadora: Todo efluente sanitário gerado no empreendimento em função da presença dos funcionários durante o turno de trabalho será direcionado para tratamento em sistema de fossa séptica - biodigestor que será instalada, com destinação final em sumidouro. **As manutenções e limpezas periódicas do sistema de tratamento, devem ocorrer corretamente de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

Informado que não haverá contaminação de águas pluviais no empreendimento uma vez que as atividades do processo produtivo serão realizadas em galpões cobertos com piso impermeabilizado, inclusive o galpão que abriga a autoclave, evitando contaminação das águas pluviais.

O efluente sanitário gerado na fase de instalação é direcionado para o sistema biodigestor, já implantado no empreendimento.

- Resíduos sólidos:



Foram apresentadas no PCA medidas de controle e de gerenciamento de resíduos sólidos, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

Conforme consta nos estudos, os resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento durante sua fase de operação podem ser divididos em lixo doméstico que são aqueles gerados pelo escritório, refeitório, dentre outras unidades de apoio: papel, papelão, plástico, vidro, restos de alimento, etc e os industriais que serão gerados pelo processo produtivo: serragem, restos de madeira in natura, restos de madeira tratada, cavacos, tambores vazios de preservativo, resíduos da autoclave (cascas de madeira contaminadas), etc.

Na fase de instalação do empreendimento, a geração se caracterizam pelo volume de resíduos da construção civil, RCC, que podem ser classificados de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 307/2002, constituindo em: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, azulejos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.

Medida mitigadora: Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Construção Civil - PGRCC no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRCC foi protocolado na Prefeitura de Itapecerica, como demonstra a cópia de protocolo apresentado via informação complementar. Deverá atender o cronograma apresentado. Vale ressaltar que os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com critérios e procedimentos específicos, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

Como consta no PCA, no empreendimento, os resíduos sólidos serão identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR10.004 e Resolução Conama n.º 358/2005, sendo realizada a separação do lixo comum não-perigoso e dos resíduos perigosos. O empreendimento deverá realizar o controle da geração de resíduos sólidos, constando a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo e destinação final, que deverá ser realizada por empresas ambientalmente regularizadas, sendo que caberá ao empreendedor, em todo tempo informar no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) informações sobre o resíduo a ser encaminhado para a destinação, o gerador, o transportador e o destinador. Apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, será condicionado neste parecer,



conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

O armazenamento temporário dos resíduos sólidos será em forma de baia, possuindo local coberto com piso impermeabilizado. Serão segregados de acordo com tipo e classes. A empresa deverá contratar empresa especializada para realizar coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. **Cabe ressaltar que as empresas que realizarão a destinação final dos resíduos sólidos devem ter licença ambiental válida.**

Os produtos químicos da madeira, serão mantidos estocados no próprio local de tratamento da madeira, sobre piso impermeável e coberto, próximo a autoclave e do tanque de contenção. Demais produtos que podem oferecer algum tipo de risco para o meio ambiente, deverão ser armazenados no depósito coberto, com piso impermeável, com bacia de contenção, com o intuito de eliminar qualquer situação de risco.

As embalagens dos produtos usados na preservação da madeira serão recolhidas pela empresa fornecedora que, ao fazer a entrega de uma remessa, retornará com as embalagens vazias. Até que ocorra a coleta, as embalagens vazias deverão ser armazenadas no Depósito Temporário de Resíduos, em local coberto, com piso impermeabilizado, sinalizado e de acesso restrito, mantidos sem contato com demais resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Para um possível vazamento do produto químico usado no tratamento, a área de armazenamento será constituída de caixa de contenção com tamanho no mínimo equivalente ao volume do reservatório. O piso do galpão onde será instalado a autoclave será completamente impermeabilizado, e terá drenos direcionados para o tanque de contenção. A madeira depois de tratada, após passar por processo de escorrimento e secagem na vagoneta, seguirá para o pátio onde será armazenada sobre toras de madeira in natura, para posterior comercialização.

- Ruídos:

Com relação à geração de ruídos, os principais impactos transcorrerão das atividades de processamento da madeira e do movimento de máquinas no pátio para abastecimento do processo de tratamento, carga e descarga de caminhões e organização da madeira no pátio de depósito, além do uso de motosserra, caso algum dano seja causado a matéria-prima no momento de transporte e descarregamento. Vale ressaltar que foi apresentado a “Licença de Porte e uso de equipamento” para a motosserra de Marca/Modelo: HUSQVARNA / 272 Número Série/Chassi: 141611306, Número de Registro 02316/2020, válido até 30/09/2023.



Medida mitigadora: Para mitigar esses impactos, deverão ser adotados como medida de controle preventivo e de segurança o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários. Na fase de operação, os maquinários estarão fixos localizados dentro de galpões, o que já promove um isolamento do ruído as áreas externas a empresa. O empreendimento também contará com uma vegetação nativa ao entorno de toda a empresa, o que contribui ainda mais com o isolamento do ruído interno provocado pelos maquinários.

Os ruídos ocorrentes na área do empreendimento, na fase de instalação, são aqueles advindos do maquinário de construção civil. Tendo em vista que o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano e de área habitada não será necessário o monitoramento de ruídos.

- Efluentes atmosféricos:

Durante a fase de instalação do empreendimento as eventuais emissões atmosféricas serão relacionadas ao lançamento de gases da combustão dos motores de veículos e do material particulado nas estradas e áreas de manobra.

Medida mitigadora: As emissões atmosféricas provocadas pela instalação e operação do empreendimento serão consideradas pontuais e, no caso da instalação, de curto prazo. Como forma de mitigação, o controle do nível de poeira em suspensão nas frentes de obra em solo exposto será realizado pela umectação do solo, com a periodicidade necessária, a depender do tipo de solo e das condições climáticas no período. Os equipamentos e veículos utilizados passarão por manutenção preventiva, de modo que estejam bem regulados e que não emitam nenhum tipo de emissão desnecessária.

7. Controle Processual

O empreendimento NEYLO JUNIO ARANTES SILVERIO - EUCALIPTO TRATADO, localizado no município de Itapecerica/MG, solicita licença LIC+LO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO n. 4474/2022, visando regularizar a atividade de:



Tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07- 0, Produção nominal, 4.000, m³/ano, resultando um empreendimento classe 04.

Enquadramento				
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	1	LAC2	Nova Solicitação	LIC+ LO

Como trata-se de licença de instalação corretiva, é o caso de verificação de aplicação do benefício da denúncia espontânea (previsto no antigo Decreto n. 44.844/2008). Em consulta aos sistemas do órgão ambiental nota-se a existência de outros processos administrativos anteriores (outorga 46682/2022), em nome da empresa requerente. Destarte, caso a empresa estivesse em operação deverá ser devidamente autuada e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Verifica-se que a competência para decidir sobre o mérito do presente pedido de licença pertence a Unidade Regional de Regularização Ambiental, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual n. 48.706, de 2023.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 19/04/2023, conforme Auto de Fiscalização No. 234395/2023, momento que foi constatado que o empreendimento se encontrava em instalação com implantação do escritório, banheiros, vagonetas, autoclave e local de armazenamento de resíduos, destarte, foi lavrado Auto de Infração No. 313843/2023. A autuação encontra respaldo no art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106. Além disso, foi autuado por Intervenção caracterizada pela supressão de vegetação nativa em área de 0,2400 ha mediante Auto de Infração n. 314094/2023.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e de controle processual. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Foi informado tratar-se de nova solicitação.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, informando a Certidão n. 0000356805/2022. O detalhamento do recurso hídrico encontra-se no parecer técnico.



A formalização do requerimento de LIC LAC2 foi realizada em 22/12/2022, com a entrega dos documentos no sistema SLA.

As informações prestadas no SLA foram apresentadas pelos representantes e pelos procuradores do empreendimento.

Consta procuração outorgada pela empresa aos procuradores HUGO REIS PEREIRA e LUANNA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

Conforme REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO quem representa o empreendimento é o senhor NEYLO JÚNIO ARANTES SILVÉRIO.

O empreendimento encontra-se na ESTRADA CASA QUEIMADA, 103, BAIRRO ÁREA RURAL, ITAPECERICA/MG.

O empreendimento informou que se encontra em instalação desde 15/08/2022.

Ademais, foi apresentada declaração do município de Itapecerica/MG referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Itapecerica/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “A Bateia”, solicitando a licença de LIC+ LO.

Consta ainda publicação no diário oficial, nos seguintes *A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO):*
1) Neylo Junio Arantes Silvério - Eucalipto Tratado, Tratamento químico para preservação de madeira; Itapecerica/MG; Processo nº 4474/2022, Classe 4 requerimento para Intervenção Ambiental – AIA vinculado nº 1370 01 0058830/2022-38.

Plano de Controle Ambiental (PCA), em 42 laudas e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 35 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência,



estão contidos, no processo eletrônico, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional Hugo Reis Pereira Aquino.

Consta CTF da profissional HUGO REIS PEREIRA AQUINO, MARCO ANTONIO VIEIRA, REGINA LOPES FERREIRA E LUIZ FELIPE AMARAL SILVE da empresa REIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Consta CERTIFICADO DE REGISTRO, n. 02316/2020, atividade: 7 7.25.17.1 - Licença de Porte de Motosserra - Cadastro de novos equipamentos com validade até 30/09/2024.

Constam os certificados de registro do IEF para as categorias de "Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Toras ou Toretes - Até 500 m³", "- Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 1.001 m³ a 5.000 m³", "Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Madeira Serrada e Beneficiada, Compensados, etc. - Até 500 m³" e "Desdobramento de Madeira - Serraria - Até 500 m³", com validade até 30/09/2024.

Consta CERTIFICADO DE REGISTRO, n. 02316/2020, atividade: 7 7.25.17.1 - Licença de Porte de Motosserra - Cadastro de novos equipamentos com validade até 30/09/2024.

Consta CERTIFICADO DE REGISTRO, n. 02316/2020, atividade 7.25.10.2 - Proprietário de Motosserra - Pessoa Física, com validade até 30/09/2023.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado que houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, vejamos:

DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Foi informado que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento sim. Ademais, esta supressão não se encontrava regularizada.

Diante disso, formalizou-se juntamente com este processo de licenciamento ambiental, o processo de AIA, SEI 1370.01.0058830/2022-38, buscando a regularização da supressão em caráter corretivo.

Destarte, busca-se regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2400 ha, coordenadas de referência Latitude 20°27'37.24"S e Longitude 45° 3'0.71"O.

Conforme consta a aludida intervenção ocorreu no em junho de 2022, conforme imagens abaixo elencadas no parecer técnico.

Foi verificado que a propriedade não se encontra em zona de amortecimento de unidade de conservação tampouco em área prioritária para conservação.

A finalidade da intervenção foi a construção de benfeitorias industriais.

Em vistoria no empreendimento a equipe técnica pode constatar a área apontada como testemunha, onde se verificou tratar-se de área já em uso alternativo do solo, cujo uso era pastagem com árvores remanescentes.

Conforme relato técnico na área que sofreu intervenção foi possível visualizar que foram construídas algumas benfeitorias, dentre elas, o galpão onde está instalada a autoclave, principal equipamento da atividade.

Tendo em vista tratar-se de regularização corretiva, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental juntamente o inventário florestal de vegetação remanescente testemunha, já que não foi realizado o levantamento de modo antecipado às intervenções.

O inventário florestal foi avaliado tecnicamente.

O responsável técnico relatou no PIA que a área de vegetação nativa denominada testemunha foi escolhida de acordo com a proximidade com as áreas intervindas e de acordo com a semelhança de características fisionômicas, sendo esta a que melhor representa a vegetação suprimida.

Consoante dados obtidos, o responsável técnico do empreendimento relatou que a área mantém as características típicas do bioma Cerrado, tendo como vegetação predominante a formação florestal Cerradão, tal fitofisionomia foi definida com base na ocorrência das espécies no inventário florestal realizado na área.



Em relação ao estágio sucessional, é tomado certo cuidado na utilização dos critérios da Resolução Conama 392/2007, mesmo que esteja inserida na área de aplicação da Lei 11.428/2005, pois o responsável técnico classificou a vegetação como Cerradão e esta resolução trata de Florestas Estacionais. Assim, na classificação também é tomado por base o histórico de antropização da área e a classificação não se dá de forma direta para o fragmento em questão, nos termos da Resolução Conama.

O responsável técnico, no entanto, classificou a vegetação como estando em estágio inicial de regeneração. O que se discutiu detalhadamente no parecer técnico.

O técnico da supram, considerando a ausência de outros critérios que classificariam como estágio médio, associada a ausência de regeneração natural de espécies arbóreas e o domínio por gramíneas, ratificou a afirmação do responsável técnico do empreendimento considerando tratar-se de estágio inicial.

Concluiu-se então que, considerando o regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica, temos que para o fim a que se destinou o uso alternativo do solo nas áreas que sofreram intervenção, não sendo estes de utilidade pública ou interesse social, só é permitida a supressão em áreas com estágio sucessional inicial, o que enquadra o caso em questão.

Foi realizado o censo dos indivíduos arbóreos, conforme detalhado no parecer técnico.

O rendimento lenhoso estimado para tocos e raízes foi com respaldo na Resolução SEMAD/IEF 3.102, de 2021, considerando área de Mata Atlântica.

Ademais, sobre os rendimentos incidiram a cobrança de taxas florestais em dobro, por ter sido retirado o volume do local da intervenção, e incidiu-se a cobrança de reposição florestal, que foram devidamente pagas.

- Espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

Constatou-se dois indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, cedro, que consta na Portaria MMA 443/2014 classificada como vulnerável e dois indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, pequizeiro, que é protegida nos termos da Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei 20.308/2012.

No tocante ao Cedro, para a área intervinda, devido à proporção em relação à área testemunha, estimou-se que havia três indivíduos. Entretanto, trata-se de suposição, vez que foi citada na área testemunha e como a intervenção já fora realizada e não há rendimento lenhoso no local, utilizou-se do princípio da precaução, para exigência da medida compensatória, vejamos:



De acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu art. 26, abaixo descrito:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo. (grifo nosso)

Foi requerida a apresentação do laudo técnico com as justificativas técnicas e locacionais que ensejaram à implantação no exato local em detrimento a outros locais onde não havia necessidade de supressão das árvores.

O aludido estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi apresentado, acompanhado de ART, informando justificativas, considerando as áreas já antropizadas dentro do imóvel, conforme descrito no parecer técnico.

Em relação à conservação da espécie, como se viu no censo foram identificados indivíduos da espécie, assim como nas áreas de reserva legal e considerando a medida compensatória, haverá um aumento do número de árvores da espécie na região.



Já em relação ao Pequi, estimou-se que existiam três indivíduos na área intervinda. A Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei 20.308/2012, estabelece que a espécie é de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, e sua supressão só pode ser admitida em casos específicos, vejamos:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Nos termos do Decreto Estadual n. 46.953/2016, parágrafo 1º, inciso II do art. 14 e conforme o Memorando SEMAD/SUARA.nº 239/2021, a atividade de tratamento de madeira é considerada agrossilvipastoril, logo é possível de regularização, a supressão das árvores na área intervinda desde que seja adotada a medida compensatória, para atendimento da Lei 20.308/2012, parágrafo 1º do art. 2º:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

A medida compensatória está descrita em item específico deste parecer.

Foi lavrado auto de infração 320496/2023 pelo corte das espécies protegidas, para o qual o empreendedor solicitou o parcelamento das multas e apresentou o comprovante de pagamento da primeira parcela, até o momento.

No PIA foram citados como medidas mitigadoras, conforme detalhado no parecer técnico.

Diante do exposto, foi sugerido o deferimento do pedido de regularização, sendo possível de autorização uma área de 0,2400 ha em estágio inicial de regeneração, com rendimento lenhoso de 13,4624 m³.



- Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Como já exposto, presume-se que foi realizado o corte de três indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, e conforme previsto no Decreto Estadual 47749/2019 exige-se a adoção de medida compensatória nos casos em que se autoriza a supressão da espécie.

Apresentou-se a proposta de medida compensatória (Doc SEI 75482358) que consiste de plantio, 10 mudas de cedro para cada indivíduo supostamente suprimido, totalizando 30 mudas de Cedro, no local indicado pelas coordenadas Latitude 20°27'32.50"S e Longitude 45° 2'59.48"O, em APP que também interligará interligada a um trecho de vegetação nativa da propriedade vizinha.

Cita-se a previsão do Decreto 47.749/2019:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

A proposta também abrange a medida compensatória pelo corte de três indivíduos de pequi que consistirá do plantio de 15 mudas no local de coordenadas de referência Latitude 20°27'32.50"S e Longitude 45° 2'59.48"O. Sendo 05 mudas para cada exemplar suprimido, estando de acordo com o exigido na lei, art. 2 da Lei 10883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012, vejamos:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a



que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Fica determinado que o empreendedor deve tomar todas as medidas necessárias para garantir o estabelecimento e o desenvolvimento das 45 mudas, de forma que todas cheguem à fase adulta das espécies.

Ademais, ficará como condicionante em anexo deste parecer a execução e monitoramento destas medidas. Deverá haver identificação local de todas as mudas plantadas.

Os autos de infração (314094/2023 e 320496/2023) que contemplaram as intervenções e foram parcelados e o débito tornou-se definitivo, conforme documento SEI (75482360), atendendo ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

DA MATRÍCULA DO IMÓVEL E DA RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se nas seguintes matrículas:

A) 21.025, local denominado FAZENDA QUEIMADA/MORRO GRANDE de propriedade de NEYLO JOSÉ SILVÉRIO e RAQUEL REGINA ARANTES SILVÉRIO. Consta na AV-03, informações sobre a reserva legal.

B) 21.026, local demonizado FAZENDA QUEIMADA/MORRO GRANDE, de propriedade NEYLO JOSÉ SILVÉRIO e RAQUEL REGINA ARANTES SILVÉRIO, (R-7).



Consta CONTRATO DE COMODATO IMÓVEL RURAL, firmado entre a empresa requerente, e os proprietários do imóvel, cujo objeto é a FAZENDA QUEIMADA/MORRO GRANDE, citando-se ambas as matrículas, com término em 07/2034. (DOC SEI 76131442).

O imóvel encontra-se localizado na zona rural do município de Itapecerica, imóvel denominado Sítio Morro Grande / Casa Queimada, constituído das matrículas contíguas n. 21.025 e 21.026, Livro 2 RG do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica.

A área total do imóvel é de 20,2484 ha.

A matrícula 21.025 possui reserva legal averbada sob o AV-3, em área de 2,60,00 hectares com fisionomia de Cerrado e Floresta de Transição. A matrícula 21026 possui reserva legal de 1,60,00 ha mencionada na certidão de registro, porém não há descrição da vegetação ocorrente. Foi apresentado o recibo de inscrição no CAR, n. MG-3133501-7238.E16A.2B07.4056.90E5.FC86.D9EF.7B41.

Verificou tecnicamente, em vistoria que a reserva legal, encontra-se preservada com vegetação nativa e cercada pelos limites externos.

Consoante consta no parecer técnico, a análise do CAR foi iniciada no sistema SICAR. Será condicionado o atendimento às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro, com o intuito de aprová-lo.

Trata-se de microempresa, conforme certidão apresentada, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2.125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Foi verificado pela equipe do NAI – Núcleo de Auto de Infração a ocorrência de infrações graves ou gravíssimas para aplicação do disposto no art. 32 do Decreto 47.383/2018, visto tratar-se de licenciamento de instalação corretiva.

Vejamos:

- AI 313873/2023, lavrado em 30/04/2023, *infração grave, encontra-se aguardando análise da defesa, deste modo a penalidade não se tornou definitiva.*
- AI 314094/2023, lavrado em 25/04/2023, *solicitou parcelamento, o débito se tornou definitivo em 06/06/2023, infração de natureza gravíssima.*
- AI 320496/2023, lavrado em 21/08/2023, *solicitou parcelamento, o débito se tornou definitivo em 26/09/2023, infração de natureza grave.*

Diante disso, o prazo da licença será de 06 anos.



Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de licença, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Convencional – LAC2 na fase de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes, para o empreendimento Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratado, CNPJ nº 47.239.510/0001-80 para a atividade de “Tratamento de Madeiras – B-10-07-0” no município de Itapecerica/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA ASF, **não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais** apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1 Informações Gerais.

Município	Itapecerica
Imóvel	Fazenda Casa Queimada / Morro Grande
Responsável pela intervenção	Neylo Junio Arantes Silvério / Eucalipto Tratado
CPF/CNPJ	47.239.510/0001-80
Modalidade principal	Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca
Protocolo	1370.01.0058830/2022-38



Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,24,00 ha
Longitude, Latitude e Fuso	Latitude 20°27'37.24"S e Longitude 45°3'0.71"O - Fuso 23K
Data de entrada (formalização)	22/12/2022
Decisão	Deferimento

9.2 Informações Específicas.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	0,24,00 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Cerradão - estágio inicial
Rendimento Lenhoso (m3)	13,4624
Coordenadas Geográficas	Latitude 20°27'37.24"S e Longitude 45°3'0.71"O - Fuso 23K
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica - AIA corretiva

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Convencional – LAC2 da Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratada.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Convencional – LAC2 da Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratada.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratada.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC
Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Licença de Instalação Corretiva		
01	Após conclusão da instalação de todo o empreendimento, deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico, a fim de comprovar que todas as etapas foram devidamente concluídas.	10 (dez) dias após a conclusão das obras de instalação.
02	Realizar, sempre que necessário, a aspersão das vias internas do empreendimento, a fim de mitigar o impacto causado pela emissão de poeira.	Durante a vigência da licença.
03	Atender às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro, com o intuito de aprovar o CAR deferido neste PU.	Durante a vigência da licença.
04	Informar à Supram-ASF, mediante protocolo, a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.
Licença de Operação		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar à Supram-ASF, a cada ano exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para a categoria de “tratamento de madeira” consoante determina a Portaria do IEF n. 125/2020 ou norma posterior que venha a reger a matéria, e para outras categorias que sejam pertinentes.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.



03	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave, na área de disposição temporária de madeira tratada e nas canaletas, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença, apresentando relatórios fotográficos anuais, todo mês de Agosto.
04	Atender às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro, com o intuito de aprovar o CAR deferido neste PU.	Durante a vigência da licença.
05	Executar o projeto referente à medida compensatória pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas (cedro e pequi), seguindo o cronograma proposto, na área de coordenadas de referência Latitude 20°27'32.50"S e Longitude 45° 2'59.48"E, conforme o cronograma proposto. O empreendedor deve tomar todas as medidas necessárias para garantir o estabelecimento e desenvolvimento das 45 mudas (30 de cedro e 15 de pequi), de forma que todas cheguem à fase adulta das espécies. Todas as mudas deverão receber identificação com numeração através de placas.	De acordo com o cronograma proposto, imediatamente após a emissão da licença ambiental.
06	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas onde será executada a medida compensatória (condicionante 06), que devem estar acompanhados de ART. No relatório deverá constar fotografias dos 45 indivíduos plantados, com placas de identificação de cada um.	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 120(cento e vinte) dias após a emissão da licença. Posteriormente, a apresentação deve ser anualmente durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratada
Empreendimento: Neylo Junio Arantes Silvério – Eucalipto Tratada
CNPJ: 47.239.510/0001-80
Município: Itapecerica
Atividade: Tratamento de Madeira.
Código DN 217/17: B-10-07-0
Processo: 4474/2022
Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento



- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



ANEXO III

Relatório Fotográfico



Foto 01. Autoclave.

Foto 02. ADA .



Foto 03. Tratamento Efluente Sanitário.

Foto 04. Armazenamento de Resíduos.



Foto 05. Parte da Reserva Legal.

Foto 06. Parte da Reserva Legal.